



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2019 • Ano IX • Nº 651

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Lei Nº 04, De 19 De Julho De 2019.** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Dania Maria Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Eurico de Freitas, nº 466

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1F+AWKKM6HZ1ICDY4VQJ6W

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para ocorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itanagra, a Autarquia "Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.09.22- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º . A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Itanagra, em 19 de Julho de 2019.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	34.018	32.710	0,011%	100,000%	34.615	33.364	0,011%	100,000%	35.307	34.031	0,011%	100,000%
Receitas Primárias (I)	33.550	32.260	0,011%	98,625%	34.139	32.905	0,011%	98,625%	34,822	33,563	0,011%	98,625%
Despesas Total	34.018	32.710	0,011%	100,000%	34.615	33.364	0,011%	100,000%	35.307	34.031	0,011%	100,000%
Despesas Primárias (II)	32.975	31.707	0,011%	96,934%	33.554	32.341	0,010%	96,934%	34.225	32.988	0,010%	96,934%
Resultado Primário (III) = (I - II)	575	552	0,002%	1,691%	585	565	0,002%	1,691%	587	575	0,002%	1,691%
Resultado Nominal	948	911	0,003%	2,795%	961	920	0,003%	2,795%	961	940	0,003%	2,895%
Dívida Pública Consolidada	1.216	1.169	0,0%	3,575%	1.217	1.173	0,000%	3,515%	1.199	1.156	0,000%	3,3964%
Dívida Consolidada Líquida	146	141	0,0%	0,430%	129	124	0,000%	0,370%	89	86	0,000%	0,2515%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XM Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019, PCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	21.060	0,008%	100,000%	31.466	0,012%	100,000%	10.406	49,410%
Receitas Primárias (I)	21.060	0,008%	100,000%	31.075	0,011%	98,759%	10.015	47,556%
Despesas Total	21.060	0,008%	100,000%	30.549	0,011%	97,087%	9.489	45,057%
Despesas Primárias (II)	20.755	0,008%	98,552%	30.549	0,011%	97,087%	9.794	47,189%
Resultado Primário (III) = (I - II)	305	0,000%	1,448%	526	0,000%	1,672%	221	72,523%
Resultado Nominal	26	0,000%	0,125%	1.754	0,001%	5,575%	1.728	6550,193%
Dívida Pública Consolidada	321	0,000%	1,524%	157	0,000%	0,498%	(164)	-51,222%
Dívida Consolidada Líquida	321	0,000%	1,524%	(15.190)	-0,006%	-48,276%	(15.511)	-4832,227%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	28.550	23.655	-17,14%	33.569	41,91%	34.018	1,34%	34.615	1,75%	35.307	2,00%	
Receitas Primárias (I)	28.550	23.655	-17,14%	33.213	40,40%	33.550	1,02%	34.139	1,75%	34.822	2,00%	
Despesas Total	30.156	23.655	-21,56%	33.569	41,91%	34.018	1,34%	34.615	1,75%	35.307	2,00%	
Despesas Primárias (II)	29.562	23.313	-21,14%	33.564	43,97%	32.975	-1,75%	33.554	1,75%	34.225	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.011)	343	-133,87%	(351)	-202,54%	575	-263,75%	585	1,75%	597	2,00%	
Resultado Nominal	(1.786)	30	-101,66%	-	-100,00%	948	-100,00%	965	1,75%	984	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	-	361	-100,00%	-	-100,00%	1.216	-100,00%	1.217	0,05%	1.199	-1,44%	
Dívida Consolidada Líquida	(25.915)	361	-101,39%	-	-100,00%	146	-100,00%	128	-12,47%	89	-30,71%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	25.418	21.060	-17,14%	33.569	59,40%	32.710	-2,56%	33.364	2,00%	34.031	2,00%	
Receitas Primárias (I)	25.418	21.060	-17,14%	33.213	57,71%	32.260	-2,87%	32.905	2,00%	33.563	2,00%	
Despesas Total	26.847	21.060	-21,56%	33.569	59,40%	32.710	-2,56%	33.364	2,00%	34.031	2,00%	
Despesas Primárias (II)	26.318	20.755	-21,14%	33.564	61,72%	31.707	-5,53%	32.341	2,00%	32.988	2,00%	
Resultado Primário (I - II)	(901)	305	-133,87%	(351)	-215,18%	553	-257,45%	564	2,00%	575	2,00%	
Resultado Nominal	(1.590)	26	-101,66%	-	-100,00%	911	-100,00%	930	2,00%	948	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	-	321	-100,00%	-	-100,00%	1.169	-100,00%	1.173	0,29%	1.156	-1,44%	
Dívida Consolidada Líquida	(23.072)	321	-101,39%	-	-100,00%	141	-100,00%	124	-12,21%	86	-30,71%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	20.852	100,00%	14.390	100,00%	-	0,00%
TOTAL	20.852	100,00%	14.390	100,00%	-	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	(a)	2017	(b)	2016	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	(d)	2017	(e)	2016	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2016	(i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

VALOR - - -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS MIL		
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2020</u>
Aumento Permanente da Receita	645
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	832
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(187)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(187)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(187)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Dania Maria da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	36.428.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.404.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.391.800,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	410.200,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	410.200,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	410.200,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	410.200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.981.600,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	87.600,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	38.800,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	22.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	16.800,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	48.800,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	48.800,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.894.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.894.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.894.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.204.100,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	689.900,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	12.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.200,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.600,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.600,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.600,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	3.400,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	3.400,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	3.400,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.200,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.200,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.300,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.300,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	5.300,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	5.300,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	42.100,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	42.100,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	42.100,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	42.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	467.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	467.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	467.600,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	467.600,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	467.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	409.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	188.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	161.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	14.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	135.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	18.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	18.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	15.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	13.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	58.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	35.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	16.500,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	33.514.100,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.721.100,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.721.100,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	10.172.600,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.350.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.350.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	410.500,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	410.500,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	400.100,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	400.100,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	11.349.500,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo –Lei nº 7.990/89	6.612.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89 - Principal	6.612.700,00
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial --Lei nº 9.478/97, artigo 50	4.462.200,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial --Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	4.462.200,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo --FEP	274.600,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo --FEP - Principal	274.600,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde --SUS --Repasses Fundo a Fundo	1.993.200,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica	1.699.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica - Principal	1.699.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	244.200,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	578.900,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	256.100,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	19.800,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	175.300,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	175.300,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	175.300,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde	95.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde - Principal	95.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	32.300,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	45.100,00
1.7.1.8.03.3.1.03.09	Incentivos Pontuais Para Ações De Serviços De Vigilância Em Saúde IPVS	
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	17.600,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica	11.900,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica - Principal	11.900,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	11.900,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Gestão do SUS	12.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Gestão do SUS - Principal	12.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	47.700,00
1.7.1.8.03.1.1.99.01	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM	47.700,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	523.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	255.900,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	255.900,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	156.100,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	156.100,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	35.700,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	20.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	80.000,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	18.400,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	2.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	94.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	94.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	9.000,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	60.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	25.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	17.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	17.000,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	17.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	9.100,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	9.100,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	9.100,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	1.562.700,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	1.562.700,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	1.562.700,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	1.562.700,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	912.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	650.200,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	99.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	99.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	99.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	38.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	38.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	50.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	50.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	10.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	10.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	1.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	1.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	11.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	11.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	11.100,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	9.000,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	2.100,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.993.200,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.993.200,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.702.500,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.600.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	59.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	59.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	23.200,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	23.200,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.300,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	20.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	121.700,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	121.700,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal	121.700,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	55.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	66.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	169.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	169.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	169.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	160.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	9.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.799.800,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.799.800,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	4.799.800,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	4.799.800,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	4.799.800,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	2.900.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	1.899.800,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	500,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	500,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	500,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	500,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	500,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	2.410.600,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	2.410.600,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	2.410.600,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	1.874.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.874.200,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	1.872.400,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	1.870.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	1.870.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2.400,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	2.400,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.800,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.800,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	1.800,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	536.400,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	536.400,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	536.400,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	520.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	520.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	11.800,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	11.800,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	4.600,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	4.600,00

TOTAL DA RECEITA

34.018.000,00

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - GESTÃO RESPONSÁVEL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.084 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.127 - MANUTENÇÃO DO ECOTURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0005 - GERENC. DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.003 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (UND)	100%
2.073 - MANUT DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0006 - APOIO ADMINISTRATIVO A ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.044 - FMAS - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA COORD. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.075 - COMBATE AO TRAB. INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0007 - FORTALECIMENTO DO SUAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.124 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0008 - PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E RECUPERADAS (UND)	02
1.004 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA (UND)	01
2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA (UND)	100%
2.035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.036 - MANUT. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.039 - MANUTENÇÃO DO PROG. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.040 - MANUT. DE CURSOS, PALESTRAS E OFICINAS DE PROMOÇÃO A SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0009 - INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.029 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	UNIDADES ESCOLARES E CRECHES CONSTRUÍDAS E AMPLIADAS (UND)	04
1.030 - AMPLIAÇÃO DA CANTINA CENTRAL	CANTINA CENTRAL AMPLIADA (m)	01
1.031 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONSTRUÍDA (UND)	01
1.032 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	QUADRAS CONSTRUÍDAS E AMPLIADAS (UND)	02
2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.057 - FORM. CONTINUADA, CAPACIT. E APERFEIÇ. DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS FORMADOS, CAPACITADOS E APERFEIÇOADOS (UND)	100%
2.059 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.061 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRAL - MAIS EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.063 - APOIO ÀS ATIVIDADES LÚDICAS DIRECIONADAS À COMUNIDADE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.103 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0012 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.085 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAIS CAPACITADOS (UND)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0013 - AGRICULTURA FORTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.034 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO (UND)	01
2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.082 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE INCENTIVO A AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.096 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0014 - INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MODERN., CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0015 - APOIO AO ESPORTE E CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.005 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUÍDO (UND)	01
2.060 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.120 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.128 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.129 - APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.130 - MANUTENÇÃO DAS FESTEJOS CULTURAIS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.131 - MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0016 - GERENC. DAS AÇÕES DA SEC. DE OBRAS E DESENV. URBANO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.028 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E REQUALIFICADAS (m)	80%
2.089 - MANUT DAS AÇÕES DA SEC. MUN DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.092 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.093 - REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS REQUALIFICADAS (m)	100%
2.094 - REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E PAISAGISMO	PRAÇAS REQUALIFICADAS (UND)	100%
2.095 - REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS REQUALIFICADOS (UND)	100%

DANIA MARIA DA SILVA
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	35.636.014,04	26.651.570,31	33.656.058,37
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	750.088,76	1.322.180,60	2.092.323,43
Impostos	750.088,76	1.315.003,70	2.072.553,61
Taxas	-	7.176,90	19.769,82
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	40.467,91	40.166,15
Receita Patrimonial	10.591.997,27	528.802,40	390.486,48
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	24.182.009,60	24.759.174,55	31.133.082,29
Participação na Receita da União	8.854.865,15	8.581.090,41	9.153.079,32
Outras Transferências da União	8.705.966,47	8.935.927,24	13.439.105,02
Participação na Receita dos Estados	2.355.774,78	2.401.624,78	2.830.385,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	4.265.403,20	4.840.532,12	5.710.512,64
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	111.918,41	944,85	0,02
Outras Receitas Correntes	-	944,85	-
Demais Receitas Correntes	111.918,41	-	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	-	123.292,50	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	-	123.292,50	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.114.875,95	2.054.950,35	2.190.357,89
TOTAL	33.521.138,09	24.719.912,46	31.465.700,48

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	36.428.600,00	37.067.851,88	37.809.208,91
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.404.300,00	2.446.490,84	2.495.420,66
Impostos	2.391.800,00	2.433.771,49	2.482.446,92
Taxas	12.500,00	12.719,35	12.973,74
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	42.100,00	42.838,77	43.695,55
Receita Patrimonial	467.600,00	475.805,48	485.321,59
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	33.514.100,00	34.102.208,00	34.784.252,16
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	10.172.600,00	10.351.109,57	10.558.131,76
Outras Transferências da União	13.985.800,00	14.231.223,89	14.515.848,37
Participação na Receita dos Estados	2.993.200,00	3.045.724,90	3.106.639,40
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.362.500,00	6.474.149,64	6.603.632,63
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	500,00	508,77	518,95
Outras Receitas Correntes	500,00	508,77	518,95
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.410.600,00	2.452.901,39	2.501.959,42
TOTAL	34.018.000,00	34.614.950,48	35.307.249,49

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.485.100,00	0
2018	2.265.200,00	34,44%
2019	1.467.600,00	-54,35%
2020	2.404.300,00	38,96%
2021	2.446.490,84	1,72%
2022	2.495.420,66	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	9.629.500,00	0
2018	9.897.600,00	2,71%
2019	10.002.400,00	1,05%
2020	10.160.600,00	1,56%
2021	10.338.898,99	1,72%
2022	10.545.676,97	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.261.400,00	0
2018	2.100.300,00	39,94%
2019	1.256.500,00	-67,15%
2020	1.993.200,00	36,96%
2021	2.028.176,83	1,72%
2022	2.068.740,36	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.100,00	0
2018	-	0%
2019	1.000,00	100,00%
2020	500,00	-100,00%
2021	508,77	1,72%
2022	518,95	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	138.500,00	0
2018	-	0%
2019	150.000,00	100,00%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	27.199.123,74	27.676.416,06	28.229.944,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.061.489,68	16.343.337,94	16.670.204,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.864,16	2.914,42	2.972,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.134.769,90	11.330.163,70	11.556.766,98
DESPESAS DE CAPITAL	6.818.876,25	6.938.534,42	7.077.305,12
INVESTIMENTOS	5.601.616,57	5.699.914,17	5.813.912,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.040.000,00	1.058.250,00	1.079.415,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	177.259,68	180.370,25	183.977,65
TOTAL	34.018.000,00	34.614.950,48	35.307.249,50

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	16.542.759,45	0
2018	16.704.402,91	0,97%
2019	13.431.440,00	-24,37%
2020	16.061.489,68	16,37%
2021	16.343.337,94	1,72%
2022	16.670.204,70	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	5.400,00	100,00%
2020	2.864,16	-88,54%
2021	2.914,42	1,72%
2022	2.972,71	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	334.200,00	100,00%
2020	177.259,68	-88,54%
2021	180.370,25	1,72%
2022	183.977,65	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	728.794,04	0%
2018	5.597.585,54	86,98%
2019	5.503.786,00	-1,70%
2020	5.601.616,57	1,75%
2021	5.699.914,17	1,72%
2022	5.813.912,47	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	7.104.593,08	0%
2018	10.771.601,06	34,04%
2019	14.294.574,00	24,65%
2020	11.134.769,90	-28,38%
2021	11.330.163,70	1,72%
2022	11.556.766,98	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0%
2018	-	0%
2019	-	0%
2020	1.058.250,00	100,00%
2021	1.079.415,00	1,96%
2022	1.079.415,00	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	34.018.000,00	34.614.950,48	35.307.249,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.404.300,00	2.446.490,84	2.495.420,66
Contribuições	42.100,00	42.838,77	43.695,55
Receita Patrimonial	467.600,00	475.805,48	485.321,59
Aplicações Financeiras (II)	467.600,00	475.805,48	485.321,59
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	31.103.500,00	31.649.306,61	32.282.292,74
Demais Receitas Correntes	500,00	508,77	518,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	33.550.400,00	34.139.145,00	34.821.927,90
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	33.550.400,00	34.139.145,00	34.821.927,90
DESPESAS CORRENTES (X)	27.199.123,74	27.676.416,06	28.229.944,38
Pessoal e Encargos Sociais	16.061.489,68	16.343.337,94	16.670.204,70
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.864,16	2.914,42	2.972,71
Outras Despesas Correntes	11.134.769,90	11.330.163,70	11.556.766,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	27.196.259,58	27.673.501,64	28.226.971,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.641.616,57	6.758.164,17	6.893.327,47
Investimentos	5.601.616,57	5.699.914,17	5.813.912,47
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.040.000,00	1.058.250,00	1.079.415,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.601.616,57	5.699.914,17	5.813.912,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	177.259,68	180.370,25	183.977,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	32.975.135,84	33.553.786,06	34.224.861,79
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	575.264,16	585.358,94	597.066,11

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	33.550.400,00	34.139.145,00	34.821.927,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	32.975.135,84	33.553.786,06	34.224.861,79
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	575.264,16	585.358,94	597.066,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	378.400,00	384.991,35	392.691,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.700,00	5.820,38	5.936,78
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	947.964,16	964.529,92	983.820,50

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.216.200,00	1.216.767,55	1.199.187,90
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	1.216.200,00	1.216.767,55	1.199.187,90
DEDUÇÕES (II)	1.069.800,00	1.088.621,78	1.110.394,21
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	109.200,00	111.116,25	113.338,58
(-) Restos a Pagar Processados	549.000,00	558.650,18	569.823,18
Haveres Financeiros	1.069.800,00	1.088.621,78	1.110.394,21
DCL (III) = (I-II)	146.400,00	128.145,78	88.793,69